CÓPIA

LEI Nº 1. 771/2006
Altera Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, criando contribuição adicional para custeio da previdência dos servidores do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 0976/99, passa a vigorar acrescida do artigo 7-A, compondo o Capítulo III, "DA CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE":

"Art. 7-A – A municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundação e Câmara Municipal, em que estão vinculados os segurados ou pensionistas, contribuirão mensalmente para cobertura do déficit atuarial existente no IPSJON, o valor correspondente aos percentuais previstos no Anexo Único da presente Lei sobre a soma das retribuições efetivamente pagas ao segurado.

Parágrafo Único - A contribuição prevista neste artigo ficará limitada a 47,85% (quarenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) para o ano de 2.038 (dois mil e trinta e oito)."

Art. 2º - Fica incluído à Lei Municipal nº 0976/99, o Anexo Único, que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.

Maria Madalena Bottan
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Percentuais anuais de contribuição sobre a folha de pagamento

ANO	CONTRIBUIÇÃO %
2007	1,50
2008	3,00
2009	4,50
2010	6,00
2011	7,50
2012	9,00
2013	10,50
2014	12,00
2015	13,50
2016	15,00
2017	16,50
2018	18,00
2019	19,50
2020	21,00
2021	22,50
2022	24,00
2023	25,50
2024	27,00
2025	28,50
2026	30,00
2027	31,50
2028	33,00
2029	34,50
2030	36,00
2031	37,50
2032	39,00
2033	40,50
2034	42,00
2035	43,50
2036	45,00
2037	46,50
2038	47,85